



Governo do Distrito Federal
Departamento de Trânsito do Distrito Federal
Coordenação de Contratações Públicas
Núcleo de Contrato e Convênio

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2024, nos termos do Padrão nº 04/2002.
Processo nº 00055-00043510/2023-59

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO**, CPF nº 296.116.101-06, CI nº 724881 SSP/DF, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e **VALID SOLUÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 33.113.309/0001-47, com sede na Cidade de Sorocaba, à Rua Laura Maiello Kook, nº 511 – Ipanema das Pedras – Sorocaba/SP, CEP 18.052-445, endereço eletrônico thiago.pereira@valid.com, eder.monegatto@valid.com e admingov@valid.com, por meio dos quais concorda em receber todas as notificações administrativas referentes a este contrato, doravante denominada Contratada, representada por **Sr. ILSON ROQUE BRESSAN**, CPF nº 478.661.950-72, CI nº 8.084.824-SSP-SC, e-mail: lson.bressan@valid.com, na qualidade de Diretor e **Sr. LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO**, CPF nº 055.000.867-58, CI nº 11828728-3, e-mail: leandro.casseres@gmail.com, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2023 (138618284), da Ata (141568194), da Proposta (140003625), do Termo de Referência (138274046), da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, do Decreto Distrital nº 40.205/2019, além das demais normas pertinentes.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 Contratação de empresa previamente credenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, SENATRAN, como determinado no art. 8º, parágrafo 1º e 9º, da Resolução 886/2021, alterada pela Resolução nº 976/2022, do Conselho Nacional de Trânsito, para prestação de serviço de emissão e fragmentação de documentos de habilitação, coleta e armazenamento das imagens biométricas e dados biográficos de candidatos e condutores, pela captura biométrica decadactilar e da assinatura para registro do condutor, em meio físico e/ou digital, nos exames e processos de habilitação.

3.2 Fornecimento de solução completa necessária ao registro e processamento de dados e consultas, entre elas por validação de digital (consulta 1:1, instantâneas, de forma a cobrir todo o processo de formação do condutor e 1:N, quando do registro de novos condutores ou no caso de suspeita, em até 48 horas, para garantir unicidade dos registros); formação de processo nato digital; fornecimento de formulário, personalização e emissão de Documentos de Identificação de Pessoas (Carteira Nacional de Habilitação e Permissão para Dirigir e Permissão Internacional para Dirigir), com pré-postagem - aplicação que objetiva controlar todo o processo de envio de objetos -, de acordo com a especificação de cada documento, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Métrica	Quantidade	Valores		
					Unitário	Total Mensal	Total Anual
Único	1	Emissão de CNH e PID e Pré-Postagem	Serviço	27.215	R\$ 32,30	R\$ 879.044,50	R\$ 10.548.534,00
	2	Captura ao Vivo de Imagens Biométrica	Serviço	27.215	R\$ 24,20	R\$ 658.603,00	R\$ 7.903.236,00
	3	Validação, Adjudicação e Certificação de Transações	Transações	677.376	R\$ 0,28	R\$ 189.665,28	R\$ 2.275.983,36
	4	Captura/Digitalização de Documentos	Páginas Digitalizadas	54.430	R\$ 0,15	R\$ 8.164,50	R\$ 97.974,00
	5	Exame de Legislação.	Serviço	11.250	R\$ 76,00	R\$ 855.000,00	R\$ 10.260.000,00
	6	Exame Prático	Serviço	16.583	R\$ 68,50	R\$ 1.135.935,50	R\$ 13.631.226,00
	7	Identidade Funcional	Serviço	1300 *única emissão	R\$ 35	R\$ 45.500,00	
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 44.762.453,36	

3.3 Descrição do Objeto:

3.3.1 A solução integrada que o Detran/DF pretende contratar está dividida em 5 (cinco) grandes módulos, onde o principal objetivo é dar continuidade na modernização e segurança dos processos de formação de condutores e na renovação da Carteira Nacional de Habilitação para os já condutores.

3.3.2 A solução foi dividida nos seguintes módulos:

3.3.2.1 Registro do Condutor/Candidato:

- Cadastro dos dados biográficos de pessoas;
- Captura biométrica decadactilar;
- Captura de assinatura para o meio digital;
- Captura fotográfica.

3.3.2.2 Captura/Digitalização de documentos.

3.3.3 Validação, Adjudicação e Certificação de Transações:

- Validação Biométrica do tipo 1:N;
- Validação Biométrica do tipo 1:1;
- Monitoramento de Transações.

3.3.4 Exames:

- Teóricos de Legislação;
- Práticos.

3.3.5 Fornecimento de Formulário, personalização e Emissão de Documentos.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 44.762.453,36 (quarenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), devendo a importância de R\$ 29.781.678,99 (vinte e nove milhões, setecentos e oitenta e um mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 7.377 de 29/12/2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, dentro do prazo de vigência e mediante a solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme Decreto nº 36.246/2015, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06122621726290002; 06122621727840001; 06122821785170022

III – Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 220, 237, 247 e 183

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00874, emitida em 11/06/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde de que em condições de pagamento/liquidação da despesa.

7.2 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona - Da Garantia

No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, a garantia para a execução do Contrato será prestada na forma à ser escolhida pela CONTRATADA, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, representando o montante de R\$ 2.238.122,67 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil cento e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).

Cláusula Décima – Da Responsabilidade da Contratante

10.1 A Contratante será responsável pelo fornecimento dos links de comunicação entre:

10.1.1 As unidades móveis de atendimento;

10.1.2 As unidades fixas de atendimento a requerentes da CNH (responsabilidade das clínicas);

10.1.3 Sistemas de empresas credenciadas para fornecimento de sistemas na formação de condutores (responsabilidade dos CFCs);

10.1.4 Sistemas do Detran/DF para a solução integrada fornecida pela Contratada;

10.2 Designar Comissão de Servidores formada por membros das unidades envolvidas, em especial DIRTEC, DIRAG, DIRCONV E DIRPOL, para acompanhar e fiscalizar a implantação e execução dos serviços;

10.3 Após a entrega da solicitação de serviços, a Contratante compromete-se a propiciar os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados e prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Detran/DF;

10.4 Acompanhar e fiscalizar os serviços, auditar os processos, que compõem o objeto do contrato, por meio de representante da Contratante por ela designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e dos softwares fornecidos pela Contratada;

10.5 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;

10.6 Realizar auditorias periódicas, sempre que julgar necessário, para identificar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas para que a Contratada possa tomar as devidas providências para saná-las e corrigi-las;

10.7 Acompanhar e fiscalizar o trabalho da Contratada, sob os aspectos qualitativos e quantitativos;

10.8 Analisar e, caso esteja de acordo com as especificações, Aprovar os projetos e a implantação desse e as alterações executadas pela Contratada;

10.9 Divulgar as alterações realizadas no projeto, orientando os usuários em relação às novas funcionalidades;

10.10 Notificar por escrito e tempestivamente a Contratada, qualquer irregularidade ou fatos e ocorrências de descumprimento de cláusulas pactuadas na prestação dos serviços, que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

10.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

10.12 Acompanhar os incidentes abertos para a Contratada.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada será responsável pela comunicação entre o sistema central da solução integrada com os sistemas interno e externo do Detran/DF;

11.2 Proceder e comportar-se de forma condizente com as normas do Detran/DF;

11.3 Responsabilizar-se técnica e financeiramente pelo fornecimento, preparação, instalação e manutenção da solução contratada de acordo com os níveis de serviço exigidos e as normas que norteiam a atividade;

11.4 Realizar os serviços regulares ou manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos envolvidos, atualização tecnológica e quando necessário realizar a reposição do equipamento avariado, em conformidade com o Acordo de Níveis de Serviço;

11.5 Assumir todo o ônus e obrigações relacionadas aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, acidentes de trabalho, instrumentos e equipamentos de trabalho, além de taxas, impostos, que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços nele previstos;

11.6 Manter efetivo e constante controle do acesso de servidores e terceiros ao local destinado à execução dos serviços, responsabilizando-se pela guarda e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, atendendo em especial o disposto na Lei de Acesso a Informação e PORTARIA Nº 922/2022, do SENATRAN, que estabelece os procedimentos para o acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Secretaria Nacional de Trânsito –SENATRAN;

11.7 Manter durante as condições de habilitação e qualificação exigidas nos documentos da licitação;

11.8 Apresentar, mensalmente, os documentos quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11.9 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução contratual;

11.10 Orientar de forma técnica e comportamental seus profissionais contratados, bem como promover treinamentos para atualização, durante toda execução do contrato, quanto às atividades rotineiras, às legislações, resoluções e determinações vigentes;

11.11 Assumir, pessoalmente, a responsabilidade pela execução dos serviços;

11.12 Não transferir a outrem sem autorização da Administração, no todo, ou em parte, a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

11.13 Corrigir incorreções nos serviços executados quando necessário, sem ônus para a Contratante, assumindo inclusive, conforme INDICADOR 10, do Acordo de Nível de Serviço, o pagamento de indenizações a terceiros prejudicados, decorrentes da falha na execução do serviço, provenientes de decisões judiciais ou acordo homologados com o cidadão ou pessoa jurídica prejudicada, além das custas processuais e honorários advocatícios;

11.14 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da detentora ou de quem em seu nome agir;

11.15 Fornecer, sempre que solicitada, todas as informações pertinentes aos serviços prestados;

11.16 Desenvolver quando solicitado pelo Detran/DF, melhorias e/ou atualizações nos sistemas e equipamentos por ela disponibilizados, para atender, quando necessário, às determinações de Leis, Resoluções, Portarias e Deliberações do CONTRAN, SENATRAN, Detran/DF e demais órgãos;

11.17 Implantar Central de Emissão de Documentos, em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, entregar o documento impresso, em caso de opção de urgência pelo cidadão, em até 90 minutos, em situações normais em até 24h, da autorização de emissão, na Sede do Detran/DF, localizado SAM, lote A, bloco B, edifício Sede, Asa norte, Brasília/DF, sendo que a locação ou aquisição de imóveis, instalação e montagem, manutenção da Central de Emissão de Documentos deverão correr sem qualquer ônus para Detran/DF ou apresentar Termo de Compromisso de implantação em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato;

11.18 Executar os serviços nas condições, prazos e padrões estabelecidos pelo Detran/DF, de acordo com a especificação contida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

11.19 A contratada prestará garantia no valor de 5% do valor do contrato;

11.20 Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

11.21 Executar o cronograma no prazo estabelecido no Termo de Referência;

11.22 Disponibilizar relatórios diversos pertinentes aos serviços contratados;

11.23 Promover a atualização de seus profissionais, durante toda a execução do contrato, quanto à Legislação vigente, suas Resoluções e determinações do Detran/DF e inovações tecnológicas que possam impactar a Solução;

11.24 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas;

11.25 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Detran/DF, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato, independentemente de fiscalização ou acompanhamento do Contratante;

11.26 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.27 Todos os dados constantes da CNH deverão ser armazenados em meios magnéticos ou óticos em banco de dados indicado pelo Detran/DF com Back-up sob a responsabilidade da Contratante, devendo, de acordo com autorização e acompanhamento da Contratada ser disponibilizados para o RENACH, na forma e condições definidas pelo SENATRAN;

11.28 Durante a execução, transição e encerramento contratual, cumprir o disposto no Plano de Sustentação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às penalidades previstas no Termo de Referência, consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 17 de junho de 2024.

Pelo DETRAN/DF:

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

Diretor-Geral

Pela Contratada:

ILSON ROQUE BRESSAN

Diretor

LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ILSON ROQUE BRESSAN, Usuário Externo**, em 17/06/2024, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO - RG nº 118287283 - IFPRJ, Usuário Externo**, em 18/06/2024, às 07:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO - Matr.0254615-9, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 19/06/2024, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **143446932** código CRC= **9871730C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s): 3343-5184
Site - www.detran.df.gov.br